



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Série Prata 2.024

Jogo SPM072: ACAU FUTSAL x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

Data/local: **11/05/2024 – União da Vitória/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face do Atleta **DIEGO FRANCISCO VEIGA**, registro 320846, nº 07 da equipe ACAU FUTSAL e de **ACAU FUTSAL**, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

**FATO 01: PRATICAR ATO DISCRIMINATÓRIO.**

Conforme RELATÓRIO do árbitro, descrito em súmula, quanto a conduta do Atleta **DIEGO FRANCISCO VEIGA**, registro 320846, nº 07 da equipe ACAU FUTSAL, os seguintes fatos:

*"Relato ainda que aos 37:10 de jogo **expulsei de forma direta o atleta N°07 Sr. DIEGO FRANCISCO VEIGA, registro 320846, da equipe ACAU FUTSAL, por atingir com força excessiva o atleta N°05 Sr. MARCELO AUGUSTO GLOVASKI DE CAMARGO da equipe ABF BELTRAOZINHO FUTSAL na altura da cintura. O atleta não precisou ser atendido. O referido atleta saiu de quadra normalmente.**" (grifos)*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o **artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**<sup>1</sup>, pelo que requer a sua condenação.

### **FATO 02: DEIXAR DE CUMPRIR REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.**

Conforme RELATÓRIO e Comentários do árbitro na documentação que acompanha a Súmula, não foi cumprido pela EPD mandante, **ACAU FUTSAL**, o dever com relação ao placar eletrônico, senão vejamos:

*"Relato que o ginásio não possui banheiro no vestiário dos árbitros e ainda o mesmo não possui iluminação adequada, relato ainda que a quadra não possui demarcações da área técnica e não possui banco de reservas apropriado para conter 14 pessoas."*

Diante disso, a Entidade de Prática Desportiva mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, ao **art. 31, incisos I, II e III do Regulamento Geral de Competições 2.024 da FPF**<sup>2</sup>, uma vez que apresentou placar eletrônico com falha de funcionamento.

Nesse sentido a Entidade de Prática Desportiva denunciada infringiu o artigo 191, III, do CBJD<sup>3</sup>, pelo que requer a sua condenação.

---

<sup>1</sup>Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>2</sup> Regulamento Geral de Competições 2024.

Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:

I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança dos jogos, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03.

II. Quando não houver isolamento físico atrás das áreas técnicas de jogo (bancos de reservas, área de aquecimento e mesa de arbitragem), isolar minimamente 1,5m toda a extensão da arquibancada atrás destas áreas técnicas, impedindo o contato dos torcedores a estas áreas.

III. Garantir que os vestiários das equipes e da equipe de arbitragem estejam em plenas e normais condições de uso, minimamente com chuveiros elétricos, sanitários, mesas e cadeiras/bancos.

<sup>3</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

**RAMONN BALDINO GARCIA**

Procurador de Justiça Desportiva